

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002694/2009

09-10 BUTIÁ 1963

Processo Nº 001231/2009

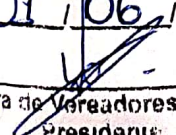
Data: 01/06/2009

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA
PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em: 01/06/09

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

APROVADO
Em: 15/06/09

VER. DEDE TINTAS Presidente

Aprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº. 001257/2009

**INCLUI, Projeto de Lei Nº. 2694, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

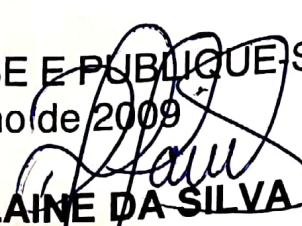
Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2694 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de junho de 2009


Verª RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA

“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”



Butiá, 29 de maio de 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

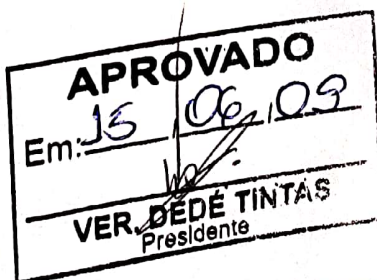
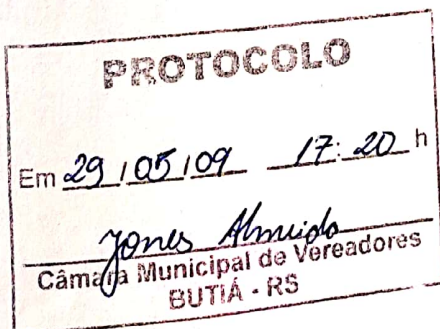
Encaminhamos a essa Casa legislativa, o presente projeto de lei que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio, e dá outras providências.

Senhores Vereadores, os servidores estatutários do Município possuem direito adquirido à licenças-prêmio, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, e devido a antiguidade e falta de revisão do citado estatuto, os servidores enquadrados neste regime, são penalizados com a perda de diversos direitos e vantagens, ocasionando distinção em relação a maioria dos demais servidores do Município, que devido a estarem vinculados ao regime celetista, tem direito a diversas benefícios que os estatutários não possuem, tais como o FGTS, e salientando ainda que após a concessão da aposentadoria, os estatutários não recebem quaisquer direitos ou gratificações, independente do tempo de serviço municipal.

Pelo exposto, acreditamos estar garantindo a execução de direitos adquiridos por servidores municipais que dedicaram anos de suas vidas ao serviço público municipal, e solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 2694/09

**DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE
LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

atribuições legais,

a seguinte Lei:

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono

Art. 1º - Fica autorizada a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por período aquisitivo vencido, prevista no artigo 136, da Lei nº 0329/74, de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e artigo 31, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, mediante requerimento do servidor, nos termos desta Lei, para os Servidores Municipais do Regime Estatutário.

Art. 2º - A Licença-Prêmio, caracterizada no artigo anterior, poderá ser convertida em pecúnia de forma integral ou parcial, conforme solicitação do servidor.

Parágrafo único - Fica limitada, por ano, para cada servidor, a conversão máxima de licenças-prêmio relativas a um período de 6 meses.

Art. 3º - O cálculo do benefício a que se refere o artigo anterior, será efetuado com base nos vencimentos, remuneração, salários e demais vantagens ou gratificações, incorporadas ou não, do cargo que o servidor esteja exercendo na época da concessão do mesmo.

Art. 4º - O pagamento da Licença, convertida em pecúnia, nos termos desta Lei, será efetuado em parcela única ou em 2 parcelas a serem pagas em julho/dezembro de cada ano, conforme a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - Os períodos de Licença-Prêmio já adquiridos e não gozados por servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos beneficiários da pensão ou, na falta destes, aos seus dependentes diretos.

Parágrafo único - Consideram-se como dependentes diretos, para efeitos da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por falecimento do servidor o herdeiro, obedecido a vocação hereditária, nos termos do artigo 1829 do Código Civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

ROSANGELA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Administração
Interina

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº. 001/09

FINALIDADE:

Conversão em pecúnia da Licença Prêmio por período aquisitivo vencido, prevista no artigo nº 136, da Lei nº 0329/74 de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e artigo 31, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal

JUSTIFICATIVA:

Os servidores estatutários do Município possuem direito adquirido à licenças-prêmio, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, e devido a antiguidade e falta de revisão do citado estatuto, os servidores enquadrados neste regime são penalizados com a perda de diversos direitos e vantagens, ocasionando distinção em relação a maioria dos demais servidores do Município, que devido a estarem vinculados ao regime celetista, tem direito a diversas benefícios que os estatutários não possuem, tais como o FGTS, e salientando ainda que após a concessão da aposentadoria, os estatutários não recebem quaisquer direitos ou gratificações, independente do tempo de serviço municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS

	2009	2010	2011
Discriminativo			
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	96.398,36	33.512,66	16.756,33
Total	96.398,36	33.512,66	16.756,33

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02010412200082.007 -03010412200032.010 - 040112300102.014

Observações:

Com cobertura para os Encargos sociais.

Butiá, 29 de maio de 2009.

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal de Butiá

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finança
Portaria 02/2005

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE BUTIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/09

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001 emitida pelo setor de contabilidade, em cumprimento ao disposto do Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas no Projeto do Plano Plurianual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE:

Conversão em pecúnia da Licença Prêmio por período aquisitivo vencido, prevista no artigo nº 136, da Lei nº 0329/74 de 19 de Dezembro de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), e artigo 31, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Os servidores estatutários do Município possuem direito adquirido à licenças-prêmio, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Butiá, e devido a antiguidade e falta de revisão do citado estatuto, os servidores enquadrados neste regime, são penalizados com a perda de diversos direitos e vantagens, ocasionando distinção em relação a maioria dos demais servidores do Município, que devido a estarem vinculados ao regime celetista, tem direito a diversas benefícios que os estatutários não possuem, tais como o FGTS, e salientando ainda que após a concessão da aposentadoria, os estatutários não recebem quaisquer direitos ou gratificações, independente do tempo de serviço municipal.

RECURSOS	ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRA- MA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
Rec. Próprios	0201	04	122	0008	2007	319011000000
	0301	04	122	0003	2010	319011000000
	0401	04	123	0010	2014	319011000000

Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERINO MALTA
Prefeito Municipal

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2008	R\$20.730.085,30	*
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2008	R\$ 8.294.417,70	*
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 96.398,36	
4 - Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 8.390.816,06	
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	40,01 %	*
6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto		
7 - Resultado do Impacto, temos:	40,48%	

- a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.
- b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III. Da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.
- c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

* Informações retiradas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Conta - SIAPC apurados em 31 de dezembro de 2008, relativos ao período dos últimos doze meses.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2009	2010	2011
Recursos Livres			
Gasto Projetado	(+) 496.096,65	(+) 821.500,00	(+) 903.650,00
Dotação Orçamentária Atualizada	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Reservado para empenho	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Comprometido c/ Programas	(-) 350.000,00	(-) 770.000,00	(-) 847.000,00
PPA/LDO			
Valor da Operação	(-) 96.398,36	(-) 33.512,66	(-) 16.756,33
Saldo Livre Resultante	(=) 49.698,29	(=) 17.987,34	(=) 39.893,67

IMPACTO FINANCEIRO	2009	2010	2011
Recursos Livres			
Arrecadação Projetada	(+) 4.833.019,19	(+) 9.039.870,95	(+) 9.400.633,80
Receita Reestimada a Maior	(+)	(+)	(+)
Receita Reestimada a Menor	(-)	(-)	(-)
Compr.do Programa PPA/LDO	(-) 4.700.000,00	(-) 8.900.000,00	(-) 9.200.000,00
Empenhado no Exercício	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Reservado p/ Empenho	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Valor da Operação	(-) 96.398,36	(-) 33.512,66	(-) 16.756,33
Saldo Livre Resultante	(=) 36.620,83	(=) 106.358,29	(=) 183.877,47

Pábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA
Secretário Municipal

V – CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades constituições

x) Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

) Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

x) Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art 12 da Lei Municipal nº 881/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício para o exercício de 2003.

) Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

x) Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

) Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

x) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

) Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

x) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

) Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

) Não atende ao Inciso do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

x) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

) Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Fábio Ragusa
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

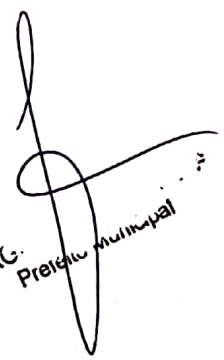


Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005



Andréa Dias Barros
CRC/RS - 67.299/0-7

Butiá, 29 de Maio de 2009.



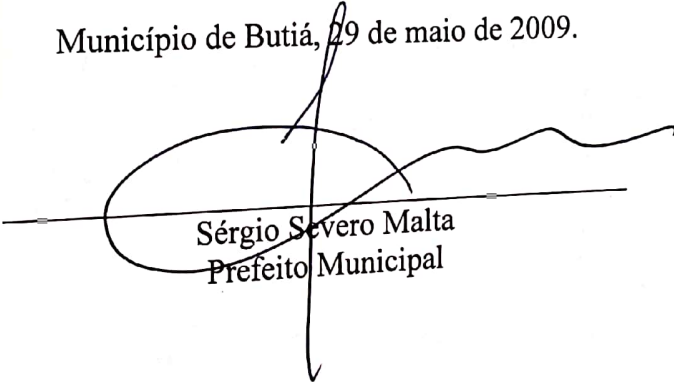
SÉRGIO
Prefeito Municipal

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sérgio Severo Malta, Prefeito Municipal de Butiá no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001, datado de 29/05/2009, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias contida nos projeto/atividade 2.010, 2.007, 2.014 para o exercício de 2009, estando adequado ao Projeto do Plano Plurianual e LDO.

Município de Butiá, 29 de maio de 2009.



Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal



Fábio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 02/2005

Possibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio não-gozadas, em virtude de aposentadoria ou outra causa de extinção do vínculo funcional. Verba de natureza indenizatória decorrente do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. Precedentes do STF e STJ. Direito inequívoco.

RELATÓRIO

O Prefeito solicita parecer desta procuradoria sobre a possibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída por servidor estatutário, quando de sua aposentadoria ou extinção de vínculo funcional.

Encaminha Projeto de Lei para análise.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre consignar que à luz do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição da República, a natureza jurídica da conversão em pecúnia da licença prêmio não usufruída pelo servidor quando de sua atividade, está pacificado o entendimento no sentido de que trata-se de verdadeira indenização pelos serviços prestados à Administração Pública.

Nesse sentido, colaciona-se o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO NEXO DE CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Pleno desta Corte, com base na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, firmou exegese segundo a qual é devida a indenização ao servidor de benefício não gozado por interesse do serviço. Precedentes. [...] Agravo regimental provido.¹ (destacamos).

2.

No mesmo percurso, é o entendimento prevalente no Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL. SERVIDOR APOSENTADO. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. [...]

1. É devido o pagamento de férias convertidas em pecúnia em virtude da aposentadoria do servidor, face à natureza indenizatória de tais verbas. Enriquecimento ilícito da Administração que não se admite. Precedentes. [...] ²

¹ AgRg no RE n. 234.093/RJ, 2ª Turma, Tel. Min. Mauricio Corrêa, DJ de 15.10.1999, p. 11

² Quinta Turma: REsp. n. 273.799/SC, Rel. Min. Edson Vidigal. DJ 4.12.2000..

E:

TRIBUTÁRIO. IRPF. FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E ABONO
CONVERTIDOS EM PECÚNIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO
INCIDÊNCIA DE TRIBUTO. SÚMULAS 125 E 136 DO STJ.

- 1. O pagamento em espécie de férias, licença-prêmio e abono, quando da aposentadoria do empregado, tem natureza indenizatória não sofrendo a incidência de imposto de renda.
- 2. Presume-se a necessidade do serviço porque incumbe ao empregador estabelecer o momento em que tais vantagens possam ser efetivamente gozadas.
- 3. Recurso especial conhecido e provido.³

Assim, não há dúvida de que a conversão em valor pecuniário das licenças não gozadas possui caráter indenizatório, devendo, no caso, por se tratar de responsabilidade do Estado, ser considerada como responsabilidade civil objetiva, nos exatos termos do art. 37, § 6º, da Constituição:

Art. 37. [...]

[...]

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos causados que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

No caso concreto, feitas tais explanações, vale ressaltar que, não está a se discutir a indenização propriamente dita, pois trata-se de matéria estatutária, a qual, diante do princípio da reserva legal, exige prévia definição por lei.

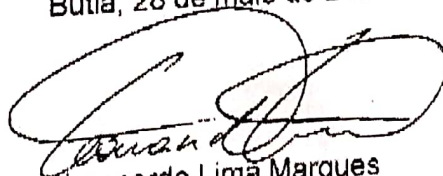
Na hipótese vertente, a Lei 329/74, não obedeceu à reserva legal, deixando de estabelecer o direito de converter em pecúnia a licença-prêmio não gozada, todavia constituem-se em patrimônio jurídico do servidor público, que não pode simplesmente desaparecer do mundo jurídico diante da extinção do vínculo funcional.

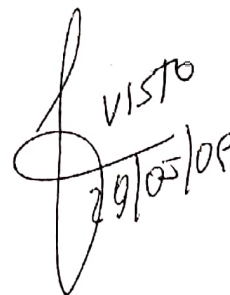
No entanto, cabe a Administração através de lei municipal regulamentar o art. 136 da Lei Municipal nº 329/74, ou da forma proposta, criar lei que discipline a forma de se converter em pecúnia a licença prêmio não gozada.

Pelo exposto, este Assessor nada tem a opor contra o Projeto de Lei Municipal regulamentando a conversão em pecúnia de Licença-prêmio não gozada.

É o parecer.

Butiá, 28 de maio de 2009.


Leonardo Lima Marques
Assessor Jurídico Municipal


Visto
29/05/09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

parecer Projeto de Lei nº 2694/2009 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

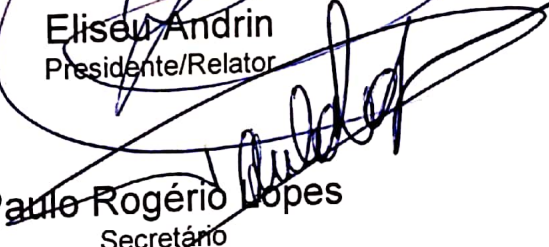
Considerando o Projeto 2694/2009, que DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em epígrafe é **constitucional** e está em consonância com a Legislação Vigente, estando assim, **apto a ser apreciado e aprovado** pelo plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, junho de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Data: 05/06/2009

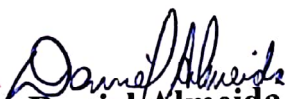
Projeto de Lei: 2694/09

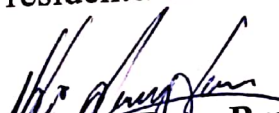
Dispõe sobre conversão em pecúnia de licença premio e dá outras providências.

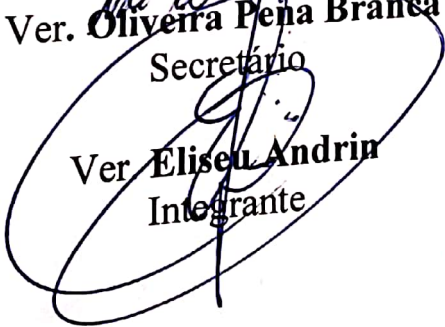
Parecer 30/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2694/09, que **Dispõe sobre conversão em pecúnia de licença premio e dá outras providências**, manifestamo-nos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 04 de junho de 2009.


Ver. **Daniel Almeida**
Presidente/ Relator


Ver. **Oliveira Pena Branca**
Secretário


Ver. **Eliseu Andrin**
Integrante



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 12 de junho de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 1633
Interessado: Município de Butiá/RS, Poder Legislativo.
Consulente: Walneci Oliveira Dietrich, Presidente.
Destinatário: Presidente da Câmara de Vereadores.
Assunto: Complementação aposentadoria e conversão em pecúnia de licença prêmio.
Ementa: Projetos de lei nº 2693/2009 e 2694/2009, referentes, respectivamente, à complementação de proventos de aposentadoria e pensões e conversão em pecúnia de licença prêmio. Constitucionalidade.

O consulente, através de contato pessoal, registro DPM nº 30640/2009, solicita manifestação sobre a constitucionalidade dos Projetos de Lei nº 2693/2009 e 2694/2009, referentes, respectivamente, à complementação de proventos de aposentadoria e pensões e conversão em pecúnia de licença prêmio.

Analizados os projetos de lei, o nosso departamento de assuntos legislativos passa a expender as considerações que seguem.

1. No aspecto formal, os projetos de lei nº 2693/2009 e 2694/2009 encontram-se em consonância com a técnica legislativa de elaboração das leis prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

1. Quanto ao conteúdo normativo, o Projeto de Lei nº 2693/2009, não veio acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que sugere-se a esta Casa Legislativa solicite ao Poder Executivo a apresentação do estudo, a fim de viabilizar a votação do projeto.

O Projeto de Lei nº 2694/2009, referente à conversão em pecúnia da licença prêmio é constitucional e com a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, atende os requisitos da LC nº 101/2000.

É a informação.

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
OAB/RS 47.210

BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS Nº 2.392

Dede Tintas
PRESIDENTE